

PREGÃO ELETRÔNICO

09/2025

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Grajaú/MA – Sec. Mun. Educação

OBJETO

Registro de preços para contratação de empresa para o transporte escolar de alunos das áreas urbanas e rurais das unidades escolares da rede municipal de ensino da Prefeitura Municipal de Grajaú/MA.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 10.398.549,80 (dez milhões e trezentos e noventa e oito mil e quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 06/05/2025 às 14:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço por Item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS SIM

Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	4
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	6
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	6
6. DA FASE DE JULGAMENTO.....	10
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	12
8. DOS RECURSOS	13
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	14
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	15
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	16

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU/MA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025
Processo Administrativo nº 2301001/2025

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Grajaú/MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ nº 06.070.491/0001-23, sediada na Rua Prof. Porfírio Pereira Santos, Rodovia BR 226, Nº 22, km 214, Bairro Trizidela - (antiga UAB), realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de preços para contratação de empresa para o transporte escolar de alunos das áreas urbanas e rurais das unidades escolares da rede municipal de ensino da Prefeitura Municipal de Grajaú/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma Portal de Compras – Grajaú/MA (<https://www.licitagrajauma.com.br/>).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor da plataforma ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Para os itens até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de

5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço inicial ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos, devidamente assinada, com timbrado da empresa acompanhado do plano de manutenção preventiva dos veículos.

3.3. Os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, a proposta inicial com o preço

ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1 e 7.12.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 0 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 0 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância

de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 4.1.1. Valor unitário e total do item;
- 4.1.2. Marca;
- 4.1.3. Modelo;
- 4.1.4. Ano;
- 4.1.5. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico,

na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo **valor do item**.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **15s (quinze segundos)** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutable.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 min (dez minutos)** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **02 min (dois minutos)** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

OU

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO E FECHADO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **15 min (quinze minutos)**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até **10 min (dez minutos)**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até **10% (dez por cento)** superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até **05 min (cinco minutos)**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

OU

5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“FECHADO E ABERTO”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até **10% (dez por cento)** superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.14.1. Não havendo pelo menos **03 (três)** propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 min (dez minutos)** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 min (dois minutos)** do período de duração da sessão pública.

5.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **02 min (dois minutos)** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **10 min (dez minutos)**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 hs (vinte e quatro horas)** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das

demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **05 min (cinco minutos)** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.22.2.2. empresas brasileiras;

5.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de **02 hs (duas horas)**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 0 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 0 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação

do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

OU

6.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por essa administração pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio no sistema, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os licitantes deverão encaminhar, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.12. A verificação no sistema ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.grajau.ma.gov.br/> e <https://www.licitagrajau.com.br/>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 9.1.5. fraudar a licitação;
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, através de campo específico na Plataforma Portal de Compras – Grajaú/MA.

10.3.1. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. Quando se tratar de certidões ou documento equivalente, em que não possuem validade ou a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos 30 (trinta) dias que antecederem a data da abertura das propostas.

11.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos <https://www.grajau.ma.gov.br/> e <https://www.licitagrajau.com.br/>.

11.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.12.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.12.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar

- 11.12.3. ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços
- 11.12.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato

Grajaú/MA, 16 de abril de 2025

Ediane Resplandes Araújo Bomfim
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº. 175/2025-Gab

ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU
 DEPARTAMENTO DE COMPRAS
 CNPJ – 06.377.063/0001-48

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para contratação de empresa para o transporte escolar de alunos das áreas urbanas e rurais das unidades escolares da rede municipal de ensino da Prefeitura Municipal de Grajaú/MA.

ITEM	ROTA	TIPO DE CARRO	KM TOTAL	MESES	VALOR ROTA MENSAL	VALOR ROTA MENSAL
1	Nova Conquista, Iraque, Malhada Do Meio P/ Flores.	CAMINHONETE	3.125	10	R\$ 8.785,00	R\$ 87.850,00
2	Nova Conquista, Nova Terra P/ Flores.	MICROONIBUS	2.159	10	R\$ 8.583,33	R\$ 85.833,30
3	Sub Sede, Sede Barriguda, Santa Clara, Fazenda Soberana	CAMINHONETE	2.420	10	R\$ 9.501,67	R\$ 95.016,70
4	Bela Estrela Ao Tamburil	CAMINHONETE	2.772	10	R\$ 7.425,00	R\$ 74.250,00
5	Baixão Dos Bois, Faz. Sossego P/ Grajaú.	VAN	1.716	10	R\$ 7.360,00	R\$ 73.600,00
6	Buritizinho, Ponta Da Serra, Extrema, Sítio, Cabeceira, Tabocão, Vamos Vendo, São José.	CAMINHONETE	2.310	10	R\$ 9.218,33	R\$ 92.183,30
7	Gangorra, São Paulo Do Davi, Enchu, Patori P/ Sede.	MICROONIBUS	2.530	10	R\$ 11.281,67	R\$ 112.816,70
8	Nazaré, Pé De Manga, Brejo Das Moreira, Olho D'água Dos Bichos, São Rafael, Onça P/ Sede.	VAN	2.090	10	R\$ 9.425,00	R\$ 94.250,00
9	Varjão Do Modesto Para Boa Vista.	CAMINHONETE	2.464	10	R\$ 10.500,00	R\$ 105.000,00
10	Jaburu, Patos P/ Projeto Boa Vista	CAMINHONETE	2.000	10	R\$ 8.495,00	R\$ 84.950,00
11	Santa Luzia, Pau Ferrado, Deserto, Sapucaia, Pedra Chata, Carro Quebrado, Santo Antonio, Chorado P/ Escola Da Sede.	VAN	2.666	10	R\$ 7.538,33	R\$ 75.383,30
12	Baixão Grande, Fazenda Da Deujaci, São Raimundo Para Sede	MICROONIBUS	2.530	10	R\$ 11.281,67	R\$ 112.816,70
13	Aldeia Velha P/ Alto Do Coco	VAN	2.156	10	R\$ 8.910,00	R\$ 89.100,00
14	Vila Nova, Quem Dera, Vila Esperança, Conjunto Joana Batista Para As Escolas Da Sede.	MICROONIBUS	2.618	10	R\$ 16.415,00	R\$ 164.150,00
15	Humita, Quatro Bocas, Lagoa Grande, Monte Pio, Bananal, Baixão Para California.	CAMINHONETE	2.640	10	R\$ 10.505,00	R\$ 105.050,00
16	Pov.Coqueiro Para Palmerinha	CAMINHONETE	1.496	10	R\$ 7.275,00	R\$ 72.750,00
17	Pov. 4 Bocas Para Assetamento California	CAMINHONETE	3.300	10	R\$ 8.625,00	R\$ 86.250,00
18	Faz. Do Jaime, Vanderlei Para Escola Santa Maria	CAMINHONETE	3.259	10	R\$ 11.423,33	R\$ 114.233,30
19	Fazenda Ballvinha, Fazenda Cascavel, Faz. Do Domingos Galinha Para A Escola Da Santa Terezinha	CAMINHONETE	6.160	10	R\$ 13.135,00	R\$ 131.350,00
20	Povoado Coqueiro, Acampament Cupim Palmerinha	CAMINHONETE	1.496	10	R\$ 7.285,00	R\$ 72.850,00
21	Baixão Para Brejo Das Moreiras	CAMINHONETE	1.400	10	R\$ 7.345,00	R\$ 73.450,00
22	Jussaral Para O Jaburu	CAMINHONETE	1.496	10	R\$ 7.625,00	R\$ 76.250,00
23	Boa Esperança 4,	CAMINHONETE	1.486	10	R\$ 7.491,67	R\$ 74.916,70
24	São Sebastião, Cural Velho, Canada P/ O Bebedouro.	CAMINHONETE	1.480	10	R\$ 7.300,00	R\$ 73.000,00
25	Guaribas, São José, Aparecida P/ A Escola Da Vargem	CAMINHONETE	1.716	10	R\$ 7.725,00	R\$ 77.250,00
26	Agua Preta P/ Alto Brasil	CAMINHONETE	1.498	10	R\$ 7.468,33	R\$ 74.683,30
27	Canoeiro, Expoagra P/ Escola Nicolau Dino E Escola Kaic Amaral Raposa	ONIBUS	2.530	10	R\$ 11.180,00	R\$ 111.800,00
28	Boa Vista, Parque Das Chacara, Belas Nova A Grajau	VAN	2.464	10	R\$ 10.451,67	R\$ 104.516,70
29	Farturão Para Matos Além	CAMINHONETE	1.491	10	R\$ 7.330,00	R\$ 73.300,00

ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
 DEPARTAMENTO DE COMPRAS
 CNPJ – 06.377.063/0001-48

30	Bananal, Vila Anacleto Para Buritirana	CAMINHONETE	6.158	10	R\$ 12.158,33	R\$ 121.583,30
31	Pistola, Varjão Do Meio P/ Projeto Boa Vista	CAMINHONETE	2.640	10	R\$ 10.655,00	R\$ 106.550,00
32	Nazare, Brejo E Sequeiro	CAMINHONETE	2.259	10	R\$ 9.705,00	R\$ 97.050,00
33	Fazenda Do Ronierd Barros, Coló, Amarildo, Pipoca, Pedro Quitino, Minelvino Para Escola Do Cocal	VAN	2.260	10	R\$ 9.283,33	R\$ 92.833,30
34	Disterro, Buriti Do Vaqueiro, Fervedor, Canto Da Onça Para Proj. Vera Cruz	CAMINHONETE	2.530	10	R\$ 11.138,33	R\$ 111.383,30
35	Lagoa De Dentro, Ass. Santa Maria, Pé De Coco, Faz. Rosario, Bonito P/ Proj. Vera Cruz	CAMINHONETE	2.259	10	R\$ 9.440,00	R\$ 94.400,00
36	Juçarinha, Canto Bem, Jussara, Faz. Do Alemão P/Sede	VAM	2.630	10	R\$ 11.928,33	R\$ 119.283,30
37	Canaã, Sumauma, Conj. Cabeça Da Onça, Cianorte, Sabonete Do Leão, Cajazeira, Aldeia Coquinho P/ Alto Brasil	ONIBUS	2.464	10	R\$ 10.295,00	R\$ 102.950,00
38	Riacho Cabeçudo, Mata, Faz. Do Renatinho P/ Pov. Dois Riacho	CAMINHONETE	2.260	10	R\$ 9.603,33	R\$ 96.033,30
39	Caximbo Para Tamboril	CAMINHONETE	2.420	10	R\$ 9.575,00	R\$ 95.750,00
40	Pov. Arranca, Jaborandi, Aldeia Apolinario P/ Pov. Angical	VAN	2.420	10	R\$ 9.658,33	R\$ 96.583,30
41	Sertão Alegre, Matinha, Acampamento Para Bela Estrela	CAMINHONETE	1.505	10	R\$ 7.230,00	R\$ 72.300,00
42	Povoado Crucae Para Alto Do Coco	CAMINHONETE	1.716	10	R\$ 7.751,67	R\$ 77.516,70
43	Parque Grajaú Para Escolas Da Sede	CAMINHONETE	1.716	10	R\$ 7.448,33	R\$ 74.483,30
44	Água Preta, Santa Maria Para Pov. Alto Brasil	ONIBUS	1.716	10	R\$ 7.741,67	R\$ 77.416,70
45	Água Boa, Cupim Branco, Ass. Canaã, Poço Dantas, Os Cobras Para Angico	VAN	6.180	10	R\$ 12.101,67	R\$ 121.016,70
46	Bela Estrela, Vargem Grande Para Tamboril	CAMINHONETE	2.420	10	R\$ 9.600,00	R\$ 96.000,00
47	Garrafão, São Benedito, Brejo Do Meio, Faz. Canoa Quebrada Para Povoado	VAN	2.530	10	R\$ 11.106,67	R\$ 111.066,70
48	Pedra Chata, Chorado Para Escola Da Sede	CAMINHONETE	1.716	10	R\$ 7.688,33	R\$ 76.883,30
49	Parque Grajaú, Frei Alberto Bereta, Vila Esperança (Torre), Canoeiro, Mutirão P/ Vila Tucum	ONIBUS	2.530	10	R\$ 10.978,33	R\$ 109.783,30
50	Trecho Seco, Pé De Galinha, Mamuí, Pau Ferrado Para Formosa Do Rio Corda	CAMINHONETE	1.659	10	R\$ 7.040,00	R\$ 70.400,00
51	Aldeia Chapadinha, Aldeia Leandro, Aldeia Mendes, Aldeia Japão, Aldeia Morro Do Meio P/ Escola Deputado Mercial Lima De Arruda	ONIBUS	1.716	10	R\$ 7.741,67	R\$ 77.416,70
52	Canto Do Riacho, Farturão, Enjeitado I, Enjeitado Ii, Aldeia Nova P/ Povoado Matos Além	VAN	1.716	10	R\$ 7.525,00	R\$ 75.250,00
53	Quem Dera, Aeroporto, Joana Batista, Rodoviaria, Cidade Alta, Trizidela Para Escola Militar	ONIBUS	1.716	10	R\$ 7.746,67	R\$ 77.466,70
54	Jussaral, Fazenda Do Marcelo Falcão Para Escola Nossa Senhora Da Conceição (Pov. Olho D Agua Do Mundico)	CAMINHONETE	2.464	10	R\$ 10.460,00	R\$ 104.600,00
55	Jenipapo, Aldeia, Fazenda Do Dr Edinho, Macauba Para Tamboril	CAMINHONETE	1.716	10	R\$ 7.518,33	R\$ 75.183,30
56	Fazenda São Gonçalo, Surubim, Sitio Do Meio Para Povoado Imburuçu	CAMINHONETE	1.716	10	R\$ 7.458,33	R\$ 74.583,30
57	Vila Nova, Bairro Do Lixão, Quem Dera, Aeroporto, Conjunto Joana Batista Para Pré Escola Tia Zuzu	ONIBUS	2.420	10	R\$ 9.798,33	R\$ 97.983,30
58	Aldeia 3 Irmãos Para Escolas Da Sede	VAN	1.716	10	R\$ 7.491,67	R\$ 74.916,70
59	Desculpa, Pov. Belas Nova, Mirante Do Falcão Para Sede	VAN	2.420	10	R\$ 9.628,33	R\$ 96.283,30
60	Lagoa Da Telha Para Alto Brasil	VAN	1.486	10	R\$ 7.535,00	R\$ 75.350,00

ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU
 DEPARTAMENTO DE COMPRAS
 CNPJ – 06.377.063/0001-48

61	Povoado Sabonete Para Sede Ifma	VAN	3.298	10	R\$ 8.855,00	R\$ 88.550,00
62	Remanso Para Sede(Ifma) Ufma	VAN	2.259	10	R\$ 9.656,67	R\$ 96.566,70
63	Carao Para Alto Brasil	VAN	2.418	10	R\$ 8.355,00	R\$ 83.550,00
64	Futurão, Zé Paca, Janipapo Para Matos Além	ONIBUS	6.158	10	R\$ 13.021,67	R\$ 130.216,70
65	Povoado Sabonete Para Sede Do Ifma li	VAN	1.716	10	R\$ 7.553,33	R\$ 75.533,30
66	Faz. Arapuã, Canto Da Onça, Fervedouro, Buriti Do Vaqueiro Para Projeto Vera Cruz	VAN	2.529	10	R\$ 11.306,67	R\$ 113.066,70
67	Mirante Do Falcão Para Escolas Da Sede	ONIBUS	1.717	10	R\$ 7.776,67	R\$ 77.766,70
68	Pov. Bom Dia, Associação Nova, Faz. Boa Esperança,, Ponte Do Santana P/ O Projeto Boa Vista	CAMINHONETE	6.155	10	R\$ 11.605,00	R\$ 116.050,00
69	Angico li, Brejão Para Gato Preto	VAN	2.260	10	R\$ 9.278,33	R\$ 92.783,30
70	Vila Tucun, Canoeiro,Extrema, Vila Esperança P/ Pre Escola Aurila Barros	ONIBUS	1.716	10	R\$ 7.711,67	R\$ 77.116,70
71	Aldeia Olho D Gua, Planalto, Planice, Wikatu, Planautina, Aldeia Cupim,Tiririca P/ Tecó	ONIBUS	2.420	10	R\$ 9.348,33	R\$ 93.483,30
72	Garrafão, Brejo Do Meio, Faz. Do Hilton, São Benedito, Faz. Do Ronierd Barros P/ Pov. Morros	VAN	1.716	10	R\$ 7.551,67	R\$ 75.516,70
74	Boa Esperança, Vila Anacleto, Bananal, Zé Vaqueiro E Pontal Do Sobradinho.	CAMINHONETE	2.412	10	R\$ 9.428,33	R\$ 94.283,30
75	Centro Da Roça, Formosa Do Rio Corda, Pau Ferrado 02, Mamui.	CAMINHONETE	5.530	10	R\$ 11.021,67	R\$ 110.216,70
76	Nova Terra, Flores.	VAN		10	R\$ 4.955,00	R\$ 49.550,00
77	Brejo Das Moreiras, Monte Pio, Marinho, Buruti.	CAMINHONETE	1.714	10	R\$ 7.668,33	R\$ 76.683,30
78	Consulta, Toco Do Pequi, Biita, Macacos, Baixa Funda, Bacabal, Água Branca, Grota D'água.	VAN	2.259	10	R\$ 9.580,00	R\$ 95.800,00
79	Piçarreira, Faz. Santiago, Brejo Do Meio, Morro, Matinha.	VAN	1.496	10	R\$ 7.481,67	R\$ 74.816,70
80	Taboca Grande Ao Tamboril, Faz. Do Cicero, Faz. Do Edivan.	CAMINHONETE	2.420	10	R\$ 9.518,33	R\$ 95.183,30
81	Água Preta, Andarai, Serra Do Mato, Água Preta, Ass. Limeiro, São Bento, Sambaiba.	CAMINHONETE	7.260	10	R\$ 14.338,33	R\$ 143.383,30
82	Angico, Faz. Soberana, Faz. Do Gongo P/ Remanso.	VAN	1.701	10	R\$ 7.296,67	R\$ 72.966,70
83	Canto Da Onça, Disterro, Fervedor Para Vera Cruz.	CAMINHONETE	2.420	10	R\$ 9.488,33	R\$ 94.883,30
84	Fazenda Anguilara, Piranha, Sítio Do Meio, Fazendinha, Pedra De Pau.	VAN	2.535	10	R\$ 11.496,67	R\$ 114.966,70
85	Faz. Guaruja, Cunhãs, Chapada De Dentro A São Felix.	CAMINHONETE	3.530	10	R\$ 12.918,33	R\$ 129.183,30
86	Buritizinho, Ponta Da Serra, Extrema, Sítio, Cabeceira, Vamos Vendo, São José E Porto Novo P/ Tabocão.	CAMINHONETE	1.500	10	R\$ 7.235,00	R\$ 72.350,00
87	Monte Pio, Faz. São Vicente, Buriti, P/ California	CAMINHONETE	2.464	10	R\$ 10.106,67	R\$ 101.066,70
88	Saco Do Riacho, São Paulo, Araçá, Fazendinha A Santa Terezinha, Lote João Wilson, Araçá, São Paulo, Sempre Viva, São Jorge Canaã, Impueira A São Felix.	CAMINHONETE	2.464	10	R\$ 10.331,67	R\$ 103.316,70
89	Aldeia Ythaw Para Grajaú Sede.	ONIBUS	2.530	10	R\$ 11.281,67	R\$ 112.816,70
90	Santa Luzia, Coqueiro, Retiro, Sambaiba.	CAMINHONETE	2.420	10	R\$ 9.701,67	R\$ 97.016,70
91	Cocal Dos Amansso Para Sambaiba.	CAMINHONETE	3.450	10	R\$ 11.685,00	R\$ 116.850,00
92	Ponto Da Nega Para Sede.	ONIBUS	2.631	10	R\$ 11.716,67	R\$ 117.166,70
93	Baixão I, Baixão li Para Escolas Da Sede	VAN	1.502	10	R\$ 7.218,33	R\$ 72.183,30
94	Santa Luzia Ao Tamboril	CAMINHONETE	2.464	10	R\$ 10.438,33	R\$ 104.383,30
95	Cana Brava, Faz. Raimundo Cezar, Faz José Adalto Via Patos Para Alto Brasil.	VAN	2.469	10	R\$ 10.583,33	R\$ 105.833,30

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CNPJ – 06.377.063/0001-48**

96	Santa Terezinha, Vilhena, Sempre Viva, São Felix, Chapada De Dentro Para Vera Cruz.	CAMINHONETE	3.442	10	R\$ 11.835,00	R\$ 118.350,00
97	Sumauma, Tamarina, Jatoba, Chacara Do Iramar Para Remanso.	VAN	2.640	10	R\$ 11.835,00	R\$ 118.350,00
98	Mirante Do Falcão P/ Escolas Da Sede	ONIBUS	1.716	10	R\$ 7.553,33	R\$ 75.533,30
99	Vila Tucum, Vilinha Para Canoeiro	ONIBUS	1.800	10	R\$ 7.648,33	R\$ 76.483,30
100	Vila Nova, Quem Dera P/ Pre Escola Leão Figueredo	VAN	1.716	10	R\$ 7.451,67	R\$ 74.516,70
101	Baixão Da Onça Buritirana Mais Sobradinho	CAMINHONETE	2.464	10	R\$ 10.268,33	R\$ 102.683,30
102	Quem Dera P/ Escolas Da Sede	MICROONIBUS	2.464	10	R\$ 10.268,33	R\$ 102.683,30
103	Palmeirinha, Acampamento P/ Escola Da Bela Estrela	CAMINHONETE	1.716	10	R\$ 7.731,67	R\$ 77.316,70
104	Mirante Do Falcão Para Escolas Da Sede	ONIBUS	1.800	10	R\$ 68.018,33	R\$ 680.183,30
105	Macambira, Garrafão, Vila Nova Para Boa Vista	ONIBUS	2.300	10	R\$ 9.161,67	R\$ 91.616,70
106	Aldeia Piçarreira, Cajazeiras, Sabonete Do Leão, Aldeia Maria Joana P/ Sabonete	ONIBUS	2.640	10	R\$ 8.658,33	R\$ 86.583,30
TOTAL					R\$ 1.039.854,98	R\$ 10.398.549,80

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum.

1.3. Os quantitativos são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 120 (cento e vinte) meses, com base no artigo 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar a prestação contínua e ininterrupta dos serviços de transporte escolar aos alunos da Educação Básica da rede municipal de ensino do Município de Grajaú/MA. Trata-se de medida essencial para garantir a segurança, a pontualidade e o acesso igualitário à educação, sendo elemento estruturante para o funcionamento adequado das instituições de ensino. O serviço será executado conforme as normas, exigências técnicas e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e seus respectivos anexos.

2.2. O transporte escolar constitui um serviço indispensável à regularidade das atividades educacionais, com natureza contínua e demanda permanente por parte da Administração Pública. Sua interrupção comprometeria o acesso dos alunos às escolas e colocaria em risco a segurança e a frequência dos estudantes. Por essa razão, a prestação dos serviços deverá ocorrer em regime de prontidão e de forma ininterrupta, garantindo a plena continuidade do atendimento durante todo o período letivo.

2.4. O regime de execução adotado será o de empreitada por preço unitário, em razão da existência de estimativas detalhadas dos quantitativos envolvidos e da variação nas rotas e nas necessidades entre as diferentes unidades escolares, o que exige maior flexibilidade e controle na medição dos serviços prestados.

2.5. Este objeto não foi incluído no Plano de Contratações Anual do Município, tendo em vista que a demanda surgiu a partir do aumento no número de alunos e da redefinição de rotas, circunstâncias que não estavam contempladas nos contratos vigentes nem nas previsões anteriores. Diante disso, torna-se imprescindível a realização de novo processo licitatório, com o objetivo de garantir a prestação adequada dos serviços de transporte escolar, assegurando o acesso dos alunos da rede municipal às instituições de ensino.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta para o Registro de Preços contempla a prestação contínua e confiável dos serviços de transporte escolar, voltados às escolas da Educação Básica da rede municipal do Município de Grajaú/MA. A proposta também prevê a possibilidade de atendimento a situações emergenciais, como aumentos imprevistos na demanda decorrentes

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CNPJ – 06.377.063/0001-48

de novas matrículas ou modificações urgentes nas rotas previamente estabelecidas, assegurando a continuidade do acesso dos alunos às unidades escolares.

3.2. Considerando a diversidade de horários, localizações e particularidades das instituições educacionais do município, a gestão do serviço será realizada de forma segmentada, com a divisão do objeto por rotas. Essa organização permitirá maior eficiência no planejamento e na execução do transporte, possibilitando que cada rota seja tratada conforme suas especificidades. A estratégia adotada visa garantir um atendimento eficaz, seguro e adequado às necessidades operacionais de cada unidade de ensino da rede municipal.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Conforme os Estudos Preliminares realizados, os requisitos da contratação referente ao Registro de Preços para a prestação dos serviços de transporte escolar no Município de Grajaú/MA abrangem os seguintes critérios:

4.1.1 A empresa contratada deverá possuir especialização na execução de serviços de transporte escolar voltados ao atendimento de instituições educacionais.

4.1.2 Para garantir a adequada prestação dos serviços, a contratada deverá comprovar capacidade de fornecimento contínuo e confiável, com experiência comprovada na execução de transporte de estudantes.

4.1.3 Ao final de cada período de prestação dos serviços, deverá ser apresentado relatório contendo informações detalhadas sobre a quantidade de viagens realizadas, atendimentos emergenciais executados (quando houver) e demais ocorrências relevantes no contexto da execução do serviço de transporte escolar.

4.1.4 A organização e execução dos serviços deverão observar as normas técnicas aplicáveis, as disposições legais pertinentes e as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação de Grajaú/MA.

4.1.5 A contratada deverá manter acompanhamento ativo das condições de execução dos serviços, realizando os ajustes necessários sempre que demandado pela fiscalização, sem depender exclusivamente de comunicações formais da contratante.

4.1.6 Para fins de comprovação da qualificação técnica, será exigida a apresentação de pelo menos um atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado.

4.1.7 A comprovação da capacidade técnica será realizada exclusivamente por meio do(s) atestado(s) exigido(s) no item anterior, conforme previsto na legislação vigente.

4.1.8 O atestado deverá conter identificação clara do emitente, informações sobre o contrato correspondente e descrição objetiva dos serviços prestados, com destaque para a natureza educacional da prestação.

4.2 A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, com disponibilidade assegurada durante todo o período letivo, conforme cronograma previamente estabelecido, a fim de não comprometer a regularidade das atividades escolares.

4.3 É vedada a subcontratação total do objeto. A empresa contratada deverá ser diretamente responsável pela execução dos serviços, devendo comprovar, no momento da contratação, a posse de no mínimo 10% (dez por cento) da frota exigida, em seu nome, por meio de documentos de propriedade.

4.4 A empresa contratada deverá disponibilizar veículos adaptados com equipamentos de acessibilidade para pessoas com deficiência, sendo exigido, no mínimo, 10% (dez por cento) da frota composta por ônibus e micro-ônibus acessíveis ou, alternativamente, 15% (quinze por cento) exclusivamente de ônibus acessíveis, conforme as normas vigentes.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A prestação dos serviços de transporte escolar será realizada de forma contínua, regular e sistemática, com base em cronograma previamente definido, compatível com as necessidades de deslocamento dos alunos da Educação Básica do Município de Grajaú/MA.

5.2. Serão adotados procedimentos de monitoramento e controle de qualidade para assegurar o cumprimento das especificações técnicas e dos padrões de segurança, incluindo a verificação periódica das condições dos veículos no

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CNPJ – 06.377.063/0001-48

ponto de embarque nas escolas.

5.3. O modelo de execução contemplará uma estratégia logística eficiente, considerando a localização das unidades escolares e as rotas mais adequadas, a fim de garantir pontualidade e continuidade dos serviços.

5.4. A contratada será responsável por fornecer relatórios regulares contendo informações sobre os volumes transportados, registros de viagens e ocorrências relevantes, que serão acompanhados pela Administração Municipal para verificação da conformidade contratual.

5.5. Serão estabelecidos canais de comunicação diretos entre a contratada e a Secretaria Municipal de Educação, a fim de garantir o atendimento ágil de todas as demandas e eventuais ocorrências relacionadas à execução do transporte escolar.

5.6. A locação dos veículos será executada conforme as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos.

5.7. A contratada deverá disponibilizar os veículos locados no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento da ordem de serviço.

5.8. Os veículos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, atendendo às especificações técnicas exigidas. A contratada será responsável pela realização de manutenções preventivas e corretivas, com prazos máximos de atendimento de 48 horas para emergências e 72 horas para demais ocorrências.

5.9. Em caso de falha mecânica ou outro impedimento operacional, a contratada deverá realizar a substituição do veículo afetado no prazo máximo de 24 horas após notificação da Administração.

5.10. A contratada deverá manter plano de resposta a emergências, com procedimentos e prazos definidos para garantir a continuidade do serviço em situações imprevistas que possam comprometer a disponibilidade dos veículos.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato decorrente do Registro de Preços para a prestação dos serviços de transporte escolar no Município de Grajaú/MA deverá ser executado em conformidade com as cláusulas estabelecidas e com as disposições da Lei nº 14.133/2021, sendo as partes responsáveis pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial de suas obrigações.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, mediante formalização por meio de apostila contratual.

6.3. As comunicações entre a contratante e a empresa contratada deverão ser realizadas por escrito, garantindo a formalidade necessária. O uso de meios eletrônicos será admitido para fins de celeridade e registro das tratativas.

6.4. A contratante poderá convocar representantes da empresa contratada sempre que necessário, para tratar de assuntos urgentes ou relevantes relacionados à execução do contrato.

6.5. Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial entre a contratante e a contratada, na qual será apresentado o plano de fiscalização contratual, com a definição das obrigações, mecanismos de acompanhamento, formas de verificação da execução dos serviços, critérios de avaliação de desempenho, eventuais ações complementares e demais aspectos relevantes à boa condução do contrato.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do serviço de transporte escolar,

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CNPJ – 06.377.063/0001-48

indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato será responsável por acompanhar a execução do contrato de transporte escolar. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas no contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

6.10. O fiscal técnico do contrato registrará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução. Isso inclui a descrição de ações necessárias para a regularização de quaisquer faltas ou defeitos observados, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

6.11. Caso sejam identificadas inexecuções ou irregularidades na execução do contrato de transporte escolar, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção, estabelecendo prazos para tal.

6.12. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisões ou medidas além de sua competência. Assim, o gestor poderá adotar as medidas necessárias e saneadoras, se aplicável.

6.13. Em casos de ocorrências que possam comprometer a execução do contrato de transporte escolar nas datas previstas, o fiscal técnico comunicará imediatamente ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, no contexto do contrato de transporte escolar.

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais relacionadas ao transporte escolar, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato de transporte escolar, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato de transporte escolar e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CNPJ – 06.377.063/0001-48

empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado no transporte escolar, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação de transporte escolar e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato de transporte escolar.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto de transporte escolar poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. Não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades de transporte contratadas; ou

7.1.1.3. Deixar de utilizar veículos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizar com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da execução do contrato de transporte escolar.

Do recebimento

7.3. Ao final de cada período estipulado no contrato, o Contratado apresentará um relatório detalhado do serviço de transporte escolar realizado, por meio de uma planilha que demonstrará as viagens realizadas e os locais de serviço.

7.3.1. Um período será considerado efetivamente concluído quando o serviço de transporte escolar previsto no Cronograma Físico-Financeiro estiver completado em sua totalidade.

7.3.2. O contratado deverá apresentar, junto com o relatório de serviço, os documentos comprobatórios da conformidade dos serviços de transporte escolar fornecidos, assegurando a conformidade com as normas educacionais e regulatórias aplicáveis.

7.4. O recebimento do serviço de transporte escolar será provisório, a ser realizado no prazo de 10 (dez) dias pelos fiscais técnico e administrativo, mediante verificação e confirmação do cumprimento das exigências contratuais. Este procedimento está de acordo com o Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X.

7.4.1. O prazo mencionado será contado a partir do recebimento da comunicação do Contratado, acompanhada das evidências da realização dos serviços de transporte conforme a parcela a ser paga.

7.4.2. O fiscal técnico do contrato será responsável pelo recebimento provisório do serviço de transporte escolar, assegurando o cumprimento das exigências técnicas estipuladas no contrato.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CNPJ – 06.377.063/0001-48

7.4.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do serviço de transporte escolar, confirmando o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.4.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório do serviço de transporte escolar sob os aspectos técnico e administrativo.

7.4.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações do serviço, incluindo a análise da quantidade e qualidade dos serviços de transporte escolar fornecidos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada. Todos os achados serão registrados em um relatório a ser enviado ao gestor do contrato.

7.4.6. O recebimento provisório será considerado como ocorrido com a entrega do termo detalhado ou, se houver mais de um termo, com a entrega do último.

7.4.7. O Contratado fica obrigado a corrigir, às suas expensas, quaisquer discrepâncias ou problemas relacionados ao serviço de transporte escolar identificados no Recebimento Provisório, não sendo atestada a última parcela do serviço até que todas as pendências sejam resolvidas.

7.4.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última parcela do serviço até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.9. O recebimento provisório também ficará sujeito à verificação de todos os documentos e comprovantes exigidos para o serviço de transporte escolar.

7.4.10. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando não estiver conforme as especificações deste Termo de Referência e as condições acordadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Em casos onde um único servidor exerce a fiscalização, ele deverá registrar e analisar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato de transporte escolar, incluindo aspectos técnicos e administrativos, e encaminhá-los ao gestor do contrato para o recebimento definitivo.

7.6. O serviço de transporte escolar será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por um servidor ou comissão designada, após verificação da qualidade e conformidade dos serviços prestados e sua aceitação por meio de termo detalhado.

7.6.1. Emissão de documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, se houver, referente ao cumprimento das obrigações pelo contratado, com menção ao desempenho na execução contratual e eventuais penalidades aplicadas.

7.6.2. Análise dos relatórios e documentações fornecidos pela fiscalização e, se houver irregularidades, solicitar correções à contratada, indicando as cláusulas contratuais pertinentes.

7.6.3. Emissão do Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo do serviço de transporte escolar prestado, baseado nos relatórios e documentações.

7.6.4. Comunicação à empresa para emissão da Nota Fiscal ou Fatura, com o valor ajustado pela fiscalização.

7.6.5. Envio da documentação ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme valor ajustado pela fiscalização e gestão.

7.7. Em caso de controvérsia relacionada ao serviço de transporte escolar, especialmente no que se refere à qualidade e conformidade, será observado o artigo 143 da Lei nº 14.133, de 2021. Deve-se comunicar à empresa contratada para a emissão de Nota Fiscal correspondente à parcela incontroversa do serviço, para fins de liquidação e pagamento.

7.8. Nenhum prazo de recebimento será efetivado enquanto estiver pendente a resolução, pelo contratado, de quaisquer inconsistências identificadas na execução do serviço ou nos documentos de cobrança.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo do serviço de transporte escolar não exime a responsabilidade civil da empresa contratada pela segurança e conformidade dos serviços prestados, nem a sua responsabilidade ético-profissional pela correta execução do contrato conforme os termos acordados.

Liquidação

7.10. Após o recebimento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente pelo serviço de transporte escolar, inicia-se o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, conforme estabelecido nesta seção, prazo este prorrogável

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CNPJ – 06.377.063/0001-48

por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.10.1 O prazo para liquidação será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, em casos de contratações para despesas de valores que não ultrapassem o limite especificado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. Para a liquidação da despesa, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada pelo serviço de transporte escolar contém todos os elementos essenciais, como:

- a) validade do serviço (se aplicável);
- b) data de emissão;
- c) dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período de execução do contrato;
- e) valor a pagar;
- f) destaque do valor das retenções tributárias, quando aplicável.

7.12. Se houver erros na Nota Fiscal/Fatura, ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa do serviço de transporte escolar fornecido, o processo será suspenso até que o contratado regularize a situação, com o reinício do prazo para liquidação após a comprovação da correção, sem ônus para a contratante.

7.13. A Nota Fiscal ou Fatura do serviço de transporte escolar fornecido deve ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal do contratado, verificável por meio de consulta on-line aos sites oficiais ou documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.14. A Administração realizará consultas para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital para o serviço de transporte escolar;
- b) identificar impedimentos à participação em licitações ou contratações com o Poder Público, e possíveis ocorrências impeditivas, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018.

7.15. Em caso de constatação de irregularidade do contratado no serviço de transporte escolar, ele será notificado para regularizar a situação ou apresentar defesa em até 5 (cinco) dias úteis, prazo este passível de uma única prorrogação, a critério da contratante.

7.16. Se a situação irregular persistir ou a defesa for considerada improcedente, a contratante notificará os órgãos de fiscalização sobre a inadimplência do contratado, especialmente se houver pagamentos pendentes, para a tomada das ações necessárias para a garantia dos créditos.

7.17. Se a irregularidade continuar, a contratante adotará as medidas necessárias para a rescisão do contrato de transporte escolar, garantindo ao contratado o direito à ampla defesa no processo administrativo correspondente.

7.18. Enquanto o objeto do contrato estiver sendo executado efetivamente, os pagamentos serão realizados normalmente, até que seja decidida a rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CNPJ – 06.377.063/0001-48

pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3. Propostas serão avaliadas com base em sua aderência aos preços de mercado, desconsiderando aquelas com valores excessivamente acima da média.

8.4. Propostas que apresentem uma redução de 40% ou mais em relação ao valor estimado serão submetidas a uma análise detalhada de exequibilidade, exigindo do proponente a apresentação de documentos adicionais que justifiquem a viabilidade dos preços ofertados.

8.5. A equipe técnica e o pregoeiro responsáveis analisarão a documentação complementar para determinar se as propostas são exequíveis. Propostas consideradas inexequíveis serão desqualificadas.

8.6. Serão aceitas para consideração final as propostas que estejam em conformidade com os preços de mercado e demonstrem exequibilidade, buscando a melhor relação custo-benefício.

8.7. Em caso de empate entre propostas, serão aplicados critérios de desempate conforme a legislação vigente e as normas estabelecidas no edital do processo licitatório.

Exigências de habilitação

8.8. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.9. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CNPJ – 06.377.063/0001-48

8.11. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.13. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.23. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.24. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.25. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CNPJ – 06.377.063/0001-48

diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.26. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.27. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis (termo de abertura e encerramento do livro diário, notas explicativas, termo de autenticação do livro diário) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.28. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG), Índice de Liquidez Seca (ILS), Índice de Endividamento Geral (IEG), Índice de Liquidez Imediata (ILI) e Índice de Imobilização do Patrimônio Líquido (IIPL) iguais ou superiores a 1 (um);

8.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.30. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.31. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.32. As empresas com patrimônio líquido superior a R\$ 2 milhões, deverão apresentar a DFC, conforme previsto no Art. 176, inciso IV da Lei nº 11.638/2007.

8.33. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG), Índice de Liquidez Seca (ILS), Índice de Endividamento Geral (IEG), Índice de Liquidez Imediata (ILI) e Índice de Imobilização do Patrimônio Líquido (IIPL).

8.34. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.35. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.36. Para efeito de participação, será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação. As empresas deverão apresentar garantia de participação, podendo o licitante optar pelas modalidades previstas no § 1º do Art. 96. da Lei 14.133/21.

Qualificação Técnica

8.37. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.37.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável da licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.37.2. Declaração de inexistência de fato impeditivo: A licitante deve declarar que não possui fato impeditivo à contratação, conforme artigo 59 da Lei nº 14.133/21.

8.37.3. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação: A licitante deve declarar que cumpre os requisitos de habilitação estabelecidos no edital.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CNPJ – 06.377.063/0001-48

8.37.4. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.37.5. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.38. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.39. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente, quando for o caso. O atestado de capacidade técnica deve conter planilha informando os itens e quantidades fornecidas, devendo ainda vir acompanhado do respectivo contrato ou documento equivalente.

8.40. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas conforme Especificação Técnica do objeto licitado.

8.40.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante

8.40.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato ou nota fiscal detalhada dos serviços que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.41. Declaração formal afirmando que possui veículos automotores de sua propriedade exigidos no edital disponíveis para utilização imediata, caso seja contratada, sendo vedada a subcontratação total do objeto.

8.43. Declaração formal afirmando que possui os veículos exigidos no edital disponíveis para utilização imediata, caso seja contratada.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 10.398.549,80 (dez milhões e trezentos e noventa e oito mil e quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos)**, conforme orçamento realizado no Banco de Preços.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

12 0019 2017 0000 MANUT. DESENV. DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL
120 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1.540.00 230.001 FUNDEB 70%

12 0081 2276 0000 INFORMAÇÃO E ESTATÍSTICA EDUCACIONAL
941 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1.500.00 200.000 REC. ORDINÁRIOS

12 0011 2281 0000 TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE
933 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1.553.00 200.002 PNATE

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CNPJ – 06.377.063/0001-48

12 0011 2346 0000 MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE
936 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1.550.00 200.011 SAL.EDUCAÇÃO

10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Grajaú/MA, 17 de março de 2025

Francisco da Cruz Esteves Soares
Secretário Municipal de Transportes
Portaria nº. 020/2025-Gab

Eduardo Felipe da Silva
Superintendente de Compras Municipais
Portaria nº. 151/2025-Gab

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CNPJ – 06.377.063/0001-48

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. Informações

Processo Administrativo nº 2301001/2025

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para o transporte escolar de alunos das áreas urbanas e rurais das unidades escolares da rede municipal de ensino da Prefeitura Municipal de Grajaú/MA.

2. Necessidade

2.1. Descrição da Necessidade

Identificou-se a necessidade de um contrato para o Registro de Preços para contratação de empresa para o transporte escolar de alunos das áreas urbanas e rurais das unidades escolares da rede municipal de ensino da Prefeitura Municipal de Grajaú/MA. Esta necessidade surge do reconhecimento da importância de um transporte seguro e eficiente na promoção do acesso à educação, facilitando a chegada dos estudantes às escolas de maneira pontual e segura. A ausência de um serviço de transporte escolar regular e confiável pode comprometer a frequência e o desempenho dos alunos, impactando negativamente no ambiente educacional e na igualdade de oportunidades educacionais.

O objetivo principal deste contrato de Registro de Preços é garantir que todas as escolas da Educação Básica do município tenham acesso a um serviço de transporte escolar contínuo e adequado. Isso visa não apenas atender à demanda imediata por este serviço essencial, mas também estabelecer um sistema eficiente e econômico para a gestão do transporte escolar, contribuindo para a assiduidade, segurança dos estudantes e uso eficiente dos recursos públicos, em linha com as políticas educacionais e de bem-estar do município.

2.2. Área Requisitante

As áreas requisitantes para a futura e eventual contratação de empresa para o transporte escolar são as escolas da Educação Básica da Rede Municipal da Prefeitura Municipal de Grajaú/MA são:

2.2.1. Secretaria Municipal de Educação.

2.3. Requisitos da Contratação

Os requisitos para a contratação, por meio de Registro de Preços, de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar de alunos das áreas urbanas e rurais das unidades escolares da rede municipal de ensino da Prefeitura Municipal de Grajaú/MA devem assegurar regularidade, segurança e adequação às necessidades da comunidade escolar. Para isso, observam-se os seguintes critérios:

2.3.1. Qualificação Técnica: A empresa deverá apresentar comprovação de experiência anterior na prestação de serviços de transporte escolar, evidenciando aptidão para operar em rotas urbanas e rurais, com foco na segurança, regularidade e capacidade de atendimento às particularidades locais.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CNPJ – 06.377.063/0001-48

2.3.2. Continuidade e Capacidade Operacional: É essencial que a contratada assegure a continuidade dos serviços, inclusive diante de situações imprevistas, dispondo de frota suficiente e reserva técnica compatível com a demanda de alunos transportados.

2.3.3. Atendimento às Normas de Segurança: Todos os veículos utilizados deverão obedecer às normas vigentes de segurança no transporte escolar, incluindo revisões periódicas, uso de equipamentos obrigatórios, e condutores devidamente capacitados e habilitados, conforme exigências do Código de Trânsito Brasileiro e demais regulamentações aplicáveis.

2.3.4. Estrutura de Apoio Operacional: A empresa deverá dispor de estrutura para a guarda, abastecimento, limpeza e manutenção dos veículos, de forma a manter o pleno funcionamento e confiabilidade da frota ao longo do período contratado.

2.3.5. Adequação Econômica: Os preços apresentados devem ser compatíveis com os valores praticados no mercado, considerando a extensão territorial do município, a natureza das rotas e a necessidade de prestação contínua, garantindo economicidade e eficiência no uso dos recursos públicos.

2.3.6. Atendimento às Especificidades da Rota Contratada: A empresa deverá demonstrar capacidade para executar o transporte escolar conforme as particularidades da rota licitada, respeitando os horários estabelecidos e garantindo a regularidade do atendimento aos alunos, inclusive em períodos de variações previstas no calendário letivo, como retorno às aulas, avaliações ou eventos escolares previamente informados.

3. Solução

3.1. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado realizado com vistas à formação de Registro de Preços para a contratação de empresa especializada em transporte escolar teve como objetivo identificar soluções viáveis e adequadas às necessidades dos alunos da rede municipal de ensino da Prefeitura Municipal de Grajaú/MA, considerando as peculiaridades do atendimento nas zonas urbana e rural. Para tanto, foram observados os seguintes aspectos:

3.1.1. Análise de Contratações Similares: Foram examinadas contratações efetuadas por outros entes públicos voltadas ao transporte escolar, com o intuito de compreender práticas recorrentes, definições de rotas, padrões de veículos utilizados, estrutura de preços e modelos contratuais. Essa análise permitiu identificar referências relevantes para a formatação do presente processo.

3.1.2. Avaliação de Conformidade e Tendências de Mercado: Foram observadas as condições atualmente ofertadas no mercado, com atenção às exigências legais e normativas específicas para o transporte de estudantes, especialmente no que se refere à segurança, regularidade e adequação dos veículos e condutores.

3.1.3. Consultas Técnicas a Fornecedores e Especialistas: Houve contato com prestadores de serviço do ramo de transporte escolar e profissionais com experiência na área educacional, a fim de compreender as soluções mais adequadas em termos operacionais, logísticos e econômicos, especialmente considerando o deslocamento diário em rotas urbanas e rurais do município.

3.1.4. Justificativa Técnica e Econômica: As opções mapeadas foram analisadas quanto à viabilidade de execução e compatibilidade com a realidade orçamentária e geográfica do município, assegurando que o modelo adotado atenda ao interesse público e garanta eficiência na utilização dos recursos.

3.1.5. Adequação ao Pregão Eletrônico: As informações levantadas foram estruturadas de forma a permitir a realização da licitação na modalidade de pregão eletrônico, garantindo critérios objetivos de julgamento, clareza na definição das rotas e requisitos técnicos, além da promoção da ampla concorrência entre fornecedores habilitados para a prestação dos serviços.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CNPJ – 06.377.063/0001-48

3.2. Solução

A solução adotada para o presente Registro de Preços visa à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar, com atuação nas áreas urbanas e rurais do Município de Grajaú/MA. Essa medida busca assegurar o acesso contínuo e seguro dos alunos às unidades escolares da rede municipal de ensino. A proposta contempla os seguintes elementos:

3.2.1. Prestação Contínua e Confiável do Serviço: A execução do transporte deverá ocorrer de forma regular, sem interrupções, abrangendo todos os dias letivos previstos no calendário escolar. A empresa contratada deverá manter frota compatível com a demanda prevista, incluindo veículos de reserva para eventualidades, garantindo a continuidade do atendimento.

3.2.2. Conformidade com Normas de Segurança: Os veículos utilizados deverão atender integralmente às exigências normativas aplicáveis ao transporte escolar, com atenção especial às condições de segurança, conforto e acessibilidade. Os condutores deverão possuir a devida habilitação e treinamento específico.

3.2.3. Logística Adequada à Realidade Local: A prestação do serviço será organizada por rotas previamente definidas, considerando a localização das residências dos alunos e das escolas atendidas. A contratada deverá garantir a pontualidade nos horários de embarque e desembarque, observando as especificidades das vias urbanas e rurais do município.

3.2.4. Práticas de Responsabilidade e Segurança Operacional: A empresa deverá adotar procedimentos que assegurem a integridade física dos alunos durante todo o trajeto, como o acompanhamento adequado, manutenção preventiva dos veículos e cumprimento de todas as normas vigentes referentes à operação do transporte escolar.

3.2.5. Fundamentação Técnica e Econômica: A escolha pela contratação por meio de registro de preços fundamenta-se na necessidade de assegurar a economicidade, a previsibilidade orçamentária e a eficiência na gestão dos recursos públicos, além de garantir a contratação de empresa com capacidade comprovada para atender, de forma segura e regular, às rotas escolares previstas.

As especificações detalhadas desta solução constarão no Termo de Referência, incluindo os critérios técnicos exigidos, os parâmetros de desempenho esperados e os requisitos legais e operacionais indispensáveis para a adequada execução do serviço de transporte escolar no Município de Grajaú/MA.

3.3. Estimativa de quantidade

A estimativa das quantidades necessárias para o Registro de Preços referente à contratação de empresa para prestação dos serviços de transporte escolar foi elaborada a partir de uma análise criteriosa das demandas atuais e projetadas da rede municipal de ensino de Grajaú/MA. O levantamento considerou os seguintes aspectos:

3.3.1. Levantamento do Número de Alunos Atendidos: Foram analisados os dados atualizados de matrículas das escolas da Educação Básica, com especial atenção aos estudantes que necessitam de transporte, tanto na zona urbana quanto na zona rural. A frequência dos alunos, a distância percorrida e a capacidade média dos veículos foram elementos considerados para estimar a quantidade necessária de viagens e rotas.

3.3.2. Perspectiva de Expansão da Rede Escolar: A estimativa levou em conta o crescimento potencial do número de alunos ao longo do período contratual, bem como a criação ou ampliação de unidades escolares que possam impactar diretamente na necessidade de novas rotas ou no aumento da demanda em rotas já existentes.

3.3.3. Integração com a Logística Escolar: Foram consideradas as interações entre o transporte escolar e outros serviços da rede de ensino, como alimentação e jornada escolar, de modo a assegurar que os horários de transporte estejam adequados à rotina das escolas, otimizando a utilização dos veículos.

ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU
 DEPARTAMENTO DE COMPRAS
 CNPJ – 06.377.063/0001-48

3.3.4. Projeções com Base em Tendências Locais: Com base na evolução histórica do número de alunos transportados, foram realizadas projeções para o período de vigência da ata de registro de preços, de modo a garantir que a contratação tenha capacidade de atender com segurança e regularidade a totalidade da demanda prevista.

ITEM	ROTA	TURNO	TIPO DE CARRO	KM TOTAL	DIAS ÚTEIS	MÊS
1	Nova Conquista, Iraque, Malhada Do Meio P/ Flores.	M/V/N	CAMINHONETE	3.125	22	10
2	Nova Conquista, Nova Terra P/ Flores.	N	MICROONIBUS	2.159	22	10
3	Sub Sede, Sede Barriguda, Santa Clara, Fazenda Soberana	M/V	CAMINHONETE	2.420	22	10
4	Bela Estrela Ao Tamburil	V/N	CAMINHONETE	2.772	22	10
5	Baixão Dos Bois, Faz. Sossego P/ Grajaú.	M/V	VAN	1.716	22	10
6	Buritizinho, Ponta Da Serra, Extrema, Sítio, Cabeceira, Tabocão, Vamos Vendo, São José.	M/V	CAMINHONETE	2.310	22	10
7	Gangorra, São Paulo Do Davi, Enchu, Patori P/ Sede.	V	MICROONIBUS	2.530	22	10
8	Nazaré, Pé De Manga, Brejo Das Moreira, Olho D'água Dos Bichos, São Rafael, Onça P/ Sede.	V	VAN	2.090	22	10
9	Varjão Do Modesto Para Boa Vista.	M/V	CAMINHONETE	2.464	22	10
10	Jaburu, Patos P/ Projeto Boa Vista	M/V	CAMINHONETE	2.000	22	10
11	Santa Luzia, Pau Ferrado, Deserto, Sapucaia, Pedra Chata, Carro Quebrado, Santo Antonio, Chorado P/ Escola Da Sede.	M/V	VAN	2.666	22	10
12	Baixão Grande, Fazenda Da Deujaci, São Raimundo Para Sede	V	MICROONIBUS	2.530	22	10
13	Aldeia Velha P/ Alto Do Coco	N	VAN	2.156	22	10
14	Vila Nova, Quem Dera, Vila Esperança, Conjunto Joana Batista Para As Escolas Da Sede.	M/V	MICROONIBUS	2.618	22	10
15	Humita, Quatro Bocas, Lagoa Grande, Monte Pio, Bananal, Baixão Para California.	M/V	CAMINHONETE	2.640	22	10
16	Pov.Coqueiro Para Palmerinha	M/V	CAMINHONETE	1.496	22	10
17	Pov. 4 Bocas Para Assetamento California	M/V	CAMINHONETE	3.300	22	10
18	Faz. Do Jaime, Vanderlei Para Escola Santa Maria	M/V	CAMINHONETE	3.259	22	10
19	Fazenda Ballvinha, Fazenda Cascavel, Faz. Do Domingos Galinha Para A Escola Da Santa Terezinha	M/V	CAMINHONETE	6.160	22	10
20	Povoado Coqueiro, Acampament Cupim Palmerinha	M	CAMINHONETE	1.496	22	10
21	Baixão Para Brejo Das Moreiras	M/V	CAMINHONETE	1.400	22	10
22	Jussaral Para O Jaburu	M/V	CAMINHONETE	1.496	22	10
23	Boa Esperança 4,	M/V	CAMINHONETE	1.486	22	10
24	São Sebastião, Curral Velho, Canada P/ O Bebedouro.	M/V	CAMINHONETE	1.480	22	10
25	Guaribas, São José, Aparecida P/ A Escola Da Vargem	M/V	CAMINHONETE	1.716	22	10
26	Agua Preta P/ Alto Brasil	M/V	CAMINHONETE	1.498	22	10
27	Canoeiro, Expoagra P/ Escola Nicolau Dino E Escola Kaic Amaral Raposa	M/V	ONIBUS	2.530	22	10
28	Boa Vista, Parque Das Chacara, Belas Nova A Grajau	M/V	VAN	2.464	22	10
29	Faturão Para Matos Além	M/V	CAMINHONETE	1.491	22	10
30	Bananal, Vila Anacleto Para Buritirana	M/V	CAMINHONETE	6.158	22	10
31	Pistola, Varjão Do Meio P/ Projeto Boa Vista	M/V	CAMINHONETE	2.640	22	10
32	Nazare, Brejo E Sequeiro	M/V	CAMINHONETE	2.259	22	10
33	Fazenda Do Ronierd Barros, Coló, Amarildo, Pipoca, Pedro Quitino, Minelvino Para Escola Do Cocal	M/V	VAN	2.260	22	10
34	Disterro, Buriti Do Vaqueiro, Fervedor, Canto Da Onça	M/V	CAMINHONETE	2.530	22	10

ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
 DEPARTAMENTO DE COMPRAS
 CNPJ – 06.377.063/0001-48

	Para Proj. Vera Cruz					
35	Lagoa De Dentro, Ass. Santa Maria, Pé De Coco, Faz. Rosario, Bonito P/ Proj. Vera Cruz	M/V	CAMINHONETE	2.259	22	10
36	Juçarinha, Canto Bem, Jussara, Faz. Do Alemão P/Sede	M/V	VAM	2.630	22	10
37	Canaã, Sumauma, Conj. Cabeça Da Onça, Cianorte, Sabonete Do Leão, Cajazeira, Aldeia Coquinho P/ Alto Brasil	M/V	ONIBUS	2.464	22	10
38	Riacho Cabeçudo, Mata, Faz. Do Renatinho P/ Pov. Dois Riacho	m/v	CAMINHONETE	2.260	22	10
39	Caximbo Para Tamboril	M/V	CAMINHONETE	2.420	22	10
40	Pov. Arranca, Jaborandi, Aldeia Apolinario P/ Pov. Angical	M/V	VAN	2.420	22	10
41	Sertão Alegre, Matinha, Acampamento Para Bela Estrela	V	CAMINHONETE	1.505	22	10
42	Povoado Crucae Para Alto Do Coco	M/V	CAMINHONETE	1.716	22	10
43	Parque Grajaú Para Escolas Da Sede	M/V	CAMINHONETE	1.716	22	10
44	Água Preta, Santa Maria Para Pov. Alto Brasil	M/V	ONIBUS	1.716	22	10
45	Água Boa, Cupim Branco, Ass. Canaã, Poço Dantas, Os Cobras Para Angico	V/N	VAN	6.180	22	10
46	Bela Estrela, Vargem Grande Para Tamboril	V/N	CAMINHONETE	2.420	22	10
47	Garrafão, São Benedito, Brejo Do Meio, Faz. Canoas Quebrada Para Povoado	M/V	VAN	2.530	22	10
48	Pedra Chata, Chorado Para Escola Da Sede	M/V	CAMINHONETE	1.716	22	10
49	Parque Grajaú, Frei Alberto Bereta, Vila Esperança (Torre), Canoeiro, Mutirão P/ Vila Tucum	M/V	ONIBUS	2.530	22	10
50	Trecho Seco, Pé De Galinha, Mamuí, Pau Ferrado Para Formosa Do Rio Corda	M	CAMINHONETE	1.659	22	10
51	Aldeia Chapadinha, Aldeia Leandro, Aldeia Mendes, Aldeia Japão, Aldeia Morro Do Meio P/ Escola Deputado Mercial Lima De Arruda	M/V	ONIBUS	1.716	22	10
52	Canto Do Riacho, Faturão, Enjeitado I, Enjeitado II, Aldeia Nova P/ Povoado Matos Além	M/V/N	VAN	1.716	22	10
53	Quem Dera, Aeroporto, Joana Batista, Rodoviária, Cidade Alta, Trizidela Para Escola Militar	M/V	ONIBUS	1.716	22	10
54	Jussaral, Fazenda Do Marcelo Falcão Para Escola Nossa Senhora Da Conceição (Pov. Olho D Agua Do Mundico)	M/V	CAMINHONETE	2.464	22	10
55	Jenipapo, Aldeia, Fazenda Do Dr Edinho, Macauba Para Tamboril	M/V	CAMINHONETE	1.716	22	10
56	Fazenda São Gonçalo, Surubim, Sitio Do Meio Para Povoado Imburuçu	M/N	CAMINHONETE	1.716	22	10
57	Vila Nova, Bairro Do Lixão, Quem Dera, Aeroporto, Conjunto Joana Batista Para Pré Escola Tia Zuzu	M/V	ONIBUS	2.420	22	10
58	Aldeia 3 Irmãos Para Escolas Da Sede	M/V	VAN	1.716	22	10
59	Desculpa, Pov. Belas Nova, Mirante Do Falcão Para Sede	M/V	VAN	2.420	22	10
60	Lagoa Da Telha Para Alto Brasil	N	VAN	1.486	22	10
61	Povoado Sabonete Para Sede Ifma	M/V	VAN	3.298	22	10
62	Remanso Para Sede (Ifma) Ufma	V/N	VAN	2.259	22	10
63	Carao Para Alto Brasil	V	VAN	2.418	22	10
64	Faturão, Zé Paca, Janipapo Para Matos Além	M/V/N	ONIBUS	6.158	22	10
65	Povoado Sabonete Para Sede Do Ifma II	M/V	VAN	1.716	22	10
66	Faz. Arapuã, Canto Da Onça, Fervedouro, Buriti Do Vaqueiro Para Projeto Vera Cruz	M/V/N	VAN	2.529	22	10
67	Mirante Do Falcão Para Escolas Da Sede	M/V	ONIBUS	1.717	22	10

ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
 DEPARTAMENTO DE COMPRAS
 CNPJ – 06.377.063/0001-48

68	Pov. Bom Dia, Associação Nova, Faz. Boa Esperança,, Ponte Do Santana P/ O Projeto Boa Vista	M/V	CAMINHONETE	6.155	22	10
69	Angico li, Brejão Para Gato Preto	M/V	VAN	2.260	22	10
70	Vila Tucun, Canoeiro,Extrema, Vila Esperança P/ Pre Escola Aurila Barros	M/V	ONIBUS	1.716	22	10
71	Aldeia Olho D Gua, Planalto, Planice, Wikatu, Planautina, Aldeia Cupim,Tiririca P/ Tecó	M/V	ONIBUS	2.420	22	10
72	Garrafão, Brejo Do Meio, Faz. Do Hilton, São Benedito, Faz. Do Ronierd Barros P/ Pov. Morros	M/V	VAN	1.716	22	10
74	Boa Esperança, Vila Anacleto, Bananal, Zé Vaqueiro E Pontal Do Sobradinho.	M/V	CAMINHONETE	2.412	22	10
75	Centro Da Roça, Formosa Do Rio Corda, Pau Ferrado 02, Mamui.	M/V	CAMINHONETE	5.530	22	10
76	Nova Terra, Flores.	N	VAN		22	10
77	Brejo Das Moreiras, Monte Pio, Marinho, Buruti.	M/V	CAMINHONETE	1.714	22	10
78	Consulta, Toco Do Pequi, Biita, Macacos, Baixa Funda, Bacabal, Água Branca, Grota D'agua.	M/V	VAN	2.259	22	10
79	Piçarreira, Faz. Santiago, Brejo Do Meio, Morro, Matinha.	M/V	VAN	1.496	22	10
80	Taboca Grande Ao Tamboril, Faz. Do Cicero, Faz. Do Edivan.	M/V/N	CAMINHONETE	2.420	22	10
81	Água Preta, Andarai, Serra Do Mato, Água Preta, Ass. Limeiro, São Bento, Sambaiba.	M/N	CAMINHONETE	7.260	22	10
82	Angico, Faz. Soberana, Faz. Do Gongo P/ Remanso.	M/V	VAN	1.701	22	10
83	Canto Da Onça, Disterro, Fervedor Para Vera Cruz.	M/V/N	CAMINHONETE	2.420	22	10
84	Fazenda Anguilara, Piranha, Sitio Do Meio, Fazendinha, Pedra De Pau.	M/N	VAN	2.535	22	10
85	Faz. Guaruja, Cunhãs, Chapada De Dentro A São Felix.	M/V	CAMINHONETE	3.530	22	10
86	Buritizinho, Ponta Da Serra, Extrema, Sitio, Cabeceira, Vamos Vendo, São José E Porto Novo P/ Tabocão.	M/N	CAMINHONETE	1.500	22	10
87	Monte Pio, Faz. São Vicente, Buriti, P/ California	M/V	CAMINHONETE	2.464	22	10
88	Saco Do Riacho, São Paulo, Araçá, Fazendinha A Santa Terezinha, Lote João Wilson, Araçá, São Paulo, Sempre Viva, São Jorge Canaã, Impueira A São Felix.	M/V	CAMINHONETE	2.464	22	10
89	Aldeia Ytahaw Para Grajaú Sede.	M/V	ONIBUS	2.530	22	10
90	Santa Luzia, Coqueiro, Retiro, Sambaiba.	M/V	CAMINHONETE	2.420	22	10
91	Cocal Dos Amansso Para Sambaiba.	V/N	CAMINHONETE	3.450	22	10
92	Ponto Da Nega Para Sede.	V	ONIBUS	2.631	22	10
93	Baixão I, Baixão li Para Escolas Da Sede	M/V	VAN	1.502	22	10
94	Santa Luzia Ao Tamboril	M/V/N	CAMINHONETE	2.464	22	10
95	Cana Brava, Faz. Raimundo Cezar, Faz José Adalto Via Patos Para Alto Brasil.	V/N	VAN	2.469	22	10
96	Santa Terezinha, Vilhena, Sempre Viva, São Felix, Chapada De Dentro Para Vera Cruz.	N	CAMINHONETE	3.442	22	10
97	Sumauma, Tamarina, Jatoba, Chacara Do Iramar Para Remanso.	M/V/N	VAN	2.640	22	10
98	Mirante Do Falcão P/ Escolas Da Sede	M/V	ONIBUS	1.716	22	10
99	Vila Tucum, Vilinha Para Canoeiro	M/V	ONIBUS	1.800	22	10
100	Vila Nova, Quem Dera P/ Pre Escola Leão Figueredo	M/V	VAN	1.716	22	10
101	Baixão Da Onça Buritirana Mais Sobradinho	V/N	CAMINHONETE	2.464	22	10
102	Quem Dera P/ Escolas Da Sede	V/N	MICROONIBUS	2.464	22	10
103	Palmeirinha, Acampamento P/ Escola Da Bela Estrela	M/V	CAMINHONETE	1.716	22	10
104	Mirante Do Falcão Para Escolas Da Sede	M/V	ONIBUS	1.800	22	10

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CNPJ – 06.377.063/0001-48

105	Macambira, Garrafão, Vila Nova Para Boa Vista	M/V	ONIBUS	2.300	22	10
106	Aldeia Piçarreira, Cajazeiras, Sabonete Do Leão, Aldeia Maria Joana P/ Sabonete	M/V	ONIBUS	2.640	22	10

3.4. Estimativa de valor

A estimativa do valor referente ao Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar, destinado ao atendimento das necessidades da rede municipal de ensino da Prefeitura Municipal de Grajaú/MA, foi elaborada com base em levantamento específico junto a empresas atuantes no ramo. O valor estimado é de R\$ 10.398.549,80 (dez milhões, trezentos e noventa e oito mil, quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos). A apuração seguiu os parâmetros definidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, observando os seguintes aspectos:

3.4.1. Pesquisa de Preços com Empresas do Ramo: A pesquisa de preços foi realizada mediante consulta direta a empresas que atuam no segmento de transporte escolar. Considerando que a licitação será por rota, cada item da contratação corresponde a uma composição específica de quilometragem, itinerário e frequência, o que torna inviável a utilização de sistemas referenciais como o Banco de Preços ou outras bases genéricas. Por essa razão, optou-se por obter cotações junto a fornecedores com experiência comprovada no setor, capazes de precificar com base nas particularidades do objeto.

3.4.2. Memórias de Cálculo: As estimativas de valores estão fundamentadas em memórias de cálculo detalhadas, que contemplam o número de alunos atendidos, a distância média por rota, a frequência semanal dos trajetos e o tipo de veículo adequado. Essas informações serão devidamente anexadas ao processo licitatório, resguardada sua divulgação até a fase apropriada.

3.4.3. Avaliação de Viabilidade Econômica: A estimativa foi construída considerando a compatibilidade entre os preços obtidos e os princípios da economicidade, eficiência e responsabilidade fiscal, de forma a garantir o equilíbrio entre custo e qualidade na execução do serviço.

3.4.4. Referência em Contratações Anteriores: Foram analisadas contratações similares realizadas por administrações públicas em situações comparáveis, o que possibilitou uma avaliação complementar da razoabilidade dos preços levantados, respeitando-se sempre as particularidades do modelo por rota adotado neste certame.

3.4.5. Elaboração do Orçamento Estimativo: O valor ora estimado servirá de base para a composição do orçamento final que integrará o Termo de Referência, no qual constarão todos os elementos técnicos e quantitativos necessários à contratação, incluindo o detalhamento das rotas e a descrição dos serviços esperados.

3.5. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

A decisão pelo parcelamento do Registro de Preços destinado à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar fundamenta-se na natureza divisível do objeto e na busca por maior competitividade, eficiência e economicidade para a administração pública. O serviço será prestado por rotas distintas, o que permite a segmentação da contratação em lotes, sem prejuízo à qualidade ou à continuidade do atendimento aos alunos da rede municipal de ensino de Grajaú/MA.

O parcelamento visa ampliar a participação de fornecedores, especialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, possibilitando que empresas com estrutura operacional adequada a determinadas rotas possam concorrer de forma viável, estimulando a competitividade e contribuindo para a obtenção de preços mais vantajosos para o Município.

Adicionalmente, a análise técnica demonstrou que a divisão por rotas não compromete a eficiência operacional, tampouco gera perda significativa de economia de escala, uma vez que a execução do transporte escolar é, por sua natureza, organizada de forma descentralizada. Assim, a licitação será estruturada por lotes correspondentes às rotas

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CNPJ – 06.377.063/0001-48

previamente definidas, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por lote, observando as especificidades e características de cada trajeto.

Nos casos em que a logística ou a continuidade do serviço justifique a execução conjunta de determinadas rotas, estas serão agrupadas em um mesmo lote, de modo a garantir a coerência na execução, a compatibilidade entre os trechos e a segurança no deslocamento dos alunos, respeitando as peculiaridades do território e da rede escolar do Município de Grajaú/MA.

3.6. Contratações Correlatas

No contexto atual do Município de Grajaú/MA, existem contratos vigentes relacionados ao transporte escolar, porém, estes se encontram próximos do término de sua vigência, não havendo previsão de prorrogação. Essa condição favorece o planejamento da nova contratação por meio de Registro de Preços, pois evita a sobreposição de contratos e reduz a possibilidade de interferências operacionais, permitindo uma transição mais organizada e eficiente entre o contrato atual e o futuro.

Essa conjuntura possibilita à administração municipal concentrar-se na estruturação de uma contratação mais alinhada com as demandas atuais da rede municipal de ensino, especialmente no que diz respeito à segurança, pontualidade e abrangência do serviço de transporte escolar. Com isso, o novo processo licitatório poderá ser conduzido de forma mais objetiva, garantindo continuidade e qualidade no atendimento aos alunos das zonas urbanas e rurais do município.

3.7. Alinhamento entre a contratação e o Planejamento

Embora o Município de Grajaú/MA ainda não tenha formalizado um Plano de Contratações Anual (PCA), a contratação por meio de Registro de Preços para a prestação de serviços de transporte escolar foi devidamente planejada com base nas necessidades identificadas nas unidades escolares da rede municipal de ensino. Esse planejamento considerou aspectos estratégicos e operacionais, visando garantir a continuidade e a eficiência do transporte de estudantes das zonas urbanas e rurais, em conformidade com os princípios da administração pública.

A ausência de um PCA regulamentado não impediu a adoção de um planejamento técnico adequado, baseado em elementos concretos como o número de alunos matriculados, a estimativa de crescimento das matrículas, as características logísticas das rotas e a frequência dos deslocamentos. Também foram observadas diretrizes relacionadas à segurança, à pontualidade e à qualidade dos serviços prestados, assegurando a coerência entre as ações planejadas e as reais necessidades do sistema municipal de ensino.

Esse planejamento prévio permite que a contratação ocorra de forma estruturada e compatível com as exigências legais e administrativas, contribuindo para a efetividade das políticas públicas educacionais. Assim, mesmo não estando ainda inserida em um PCA formalizado, a futura contratação foi organizada de maneira criteriosa e responsável, com foco na garantia de um serviço essencial à permanência e ao acesso dos alunos à educação básica no Município de Grajaú/MA.

4. **Planejamento**

4.1. Resultados Pretendidos

O objetivo principal da contratação, por meio de Registro de Preços, de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar para a Secretaria Municipal de Educação de Grajaú/MA é garantir a regularidade e a eficiência no deslocamento dos alunos da rede municipal, assegurando o acesso contínuo às unidades de ensino e contribuindo para a qualidade do processo educacional. A contratação também busca alinhar-se aos princípios de economicidade, sustentabilidade e gestão eficiente. Os resultados esperados com a execução do contrato incluem:

4.1.1. **Garantia de Continuidade e Confiabilidade:** Assegurar a prestação ininterrupta e segura dos serviços de transporte escolar, promovendo condições adequadas de acesso às escolas, com pontualidade e respeito às normas de segurança, especialmente para alunos residentes em áreas de difícil acesso.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CNPJ – 06.377.063/0001-48

4.1.2. Eficiência no Uso dos Recursos Públicos: Obter o melhor custo-benefício possível na contratação, por meio de planejamento e gestão adequada dos recursos destinados à educação, contribuindo para a otimização orçamentária e a redução de custos operacionais.

4.1.3. Qualificação da Gestão Educacional: Integrar a contratação ao planejamento da Secretaria de Educação, utilizando os recursos de forma racional e estratégica, com foco em resultados concretos que impactem positivamente o ambiente escolar.

4.1.4. Compromisso com a Sustentabilidade: Adotar práticas operacionais que considerem a redução de impactos ambientais, promovendo ações alinhadas às políticas públicas de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental.

4.1.5. Adoção de Instrumentos de Avaliação de Resultados: Definir indicadores objetivos de desempenho, que permitam o monitoramento contínuo da execução contratual, possibilitando a avaliação da qualidade do serviço prestado e o cumprimento das metas estabelecidas pela administração.

4.2. Providências

As providências a serem adotadas pela administração do Município de Grajaú/MA antes da celebração do contrato decorrente do Registro de Preços para a prestação dos serviços de transporte escolar visam assegurar uma execução eficiente, segura e compatível com as necessidades da rede municipal de ensino. Tais medidas envolvem a preparação técnica, operacional e administrativa das estruturas envolvidas, conforme descrito a seguir:

4.2.1. Capacitação dos Servidores Responsáveis: Promover a capacitação dos servidores que atuarão na fiscalização e na gestão do contrato, com foco nos aspectos técnicos e operacionais do transporte escolar, incluindo conhecimento sobre as cláusulas contratuais, instrumentos de medição de resultados, protocolos de fiscalização e procedimentos para registro de ocorrências e não conformidades.

4.2.2. Organização da Infraestrutura de Apoio: Garantir que as unidades escolares estejam preparadas para colaborar com a gestão logística do transporte escolar, oferecendo condições adequadas de embarque e desembarque, sinalização, segurança e controle de acesso, conforme exigências legais e boas práticas administrativas.

4.2.3. Implantação de Mecanismos de Controle e Monitoramento: Estabelecer ferramentas eficazes para o acompanhamento da execução dos serviços, tais como sistemas de controle de rotas, registro de frequência dos alunos transportados, controle de horários e aferição da regularidade dos veículos, permitindo um acompanhamento transparente e contínuo.

4.2.4. Definição de Fluxos de Comunicação Institucional: Estruturar canais e protocolos de comunicação entre a Secretaria Municipal de Educação, as escolas e os prestadores de serviço, assegurando que todas as informações e demandas operacionais sejam registradas e tratadas com agilidade e precisão.

4.2.5. Diagnóstico Atualizado da Demanda de Transporte: Realizar levantamento atualizado da necessidade de transporte escolar, com base no número de alunos efetivamente matriculados, nas projeções de crescimento, na localização das residências e nas rotas mais adequadas, de forma a garantir a compatibilidade entre a demanda real e os serviços contratados.

4.3. Impacto Ambiental

Para o Registro de Preços visando à contratação de empresa especializada em transporte escolar no Município de Grajaú/MA, torna-se relevante a consideração dos impactos ambientais associados à execução dos serviços. Ainda que o impacto direto possa não ser expressivo em comparação a outras atividades, é fundamental adotar práticas que contribuam para a redução de possíveis danos ao meio ambiente. Entre essas práticas, destacam-se a preferência por fornecedores que utilizem veículos com maior eficiência energética e menor emissão de poluentes, bem como o incentivo à utilização de tecnologias voltadas à otimização do consumo de combustível.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CNPJ – 06.377.063/0001-48

Também se mostra essencial a definição de procedimentos voltados à operação segura e ambientalmente responsável dos veículos, assegurando não apenas a integridade dos alunos transportados, mas também a minimização de riscos ambientais decorrentes de falhas mecânicas, vazamentos ou manutenção inadequada. Estratégias como o planejamento de rotas otimizadas, o escalonamento racional das viagens e a redução do número de veículos em circulação, quando possível, são medidas que contribuem diretamente para a eficiência do serviço e a mitigação dos impactos ambientais.

A adoção dessas medidas sustentáveis reforça o compromisso da administração municipal com a preservação ambiental e a gestão consciente dos recursos públicos, além de estimular uma cultura de responsabilidade socioambiental no âmbito escolar. Ao integrar a sustentabilidade como diretriz na contratação dos serviços de transporte escolar, o Município contribui para a construção de um ambiente educacional mais saudável, seguro e alinhado aos princípios do desenvolvimento sustentável.

5. Viabilidade

Após análise detalhada, conclui-se que a contratação por meio de Registro de Preços para empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar, com o objetivo de atender às necessidades dos alunos da rede municipal de ensino de Grajaú/MA, mostra-se viável e adequada. A proposta garante o suporte necessário à promoção da pontualidade, segurança e acesso regular dos estudantes às unidades escolares, atendendo aos princípios da administração pública e aos objetivos da política educacional do município. A seguir, apresentam-se os aspectos que fundamentam essa conclusão:

5.1. Viabilidade Técnica: A prestação do serviço de transporte escolar, conforme delineada no planejamento, é tecnicamente viável. Há disponibilidade de fornecedores qualificados no mercado, com capacidade comprovada para atender às exigências do objeto, observando as normas de segurança, conforto e regularidade necessárias ao transporte de estudantes.

5.2. Viabilidade Operacional: A execução do serviço poderá ser realizada de forma eficiente, com base em rotas previamente estruturadas, de modo a garantir a cobertura integral das áreas urbanas e rurais. A logística proposta permite a gestão adequada dos horários e a organização do fluxo de veículos, assegurando a continuidade do atendimento e o cumprimento do calendário escolar.

5.3. Viabilidade Orçamentária: A estimativa de custos foi elaborada com base em levantamento de preços atualizados e compatíveis com a realidade do mercado, respeitando os limites orçamentários previstos para a área da educação. Os valores estimados são justificados pela importância estratégica do serviço, essencial para a permanência dos alunos na escola e para a efetivação do direito à educação com segurança e equidade.

12 0019 2017 0000 MANUT. DESENV. DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL
120 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1.540.00 230.001 FUNDEB 70%

12 0081 2276 0000 INFORMAÇÃO E ESTATÍSTICA EDUCACIONAL
941 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1.500.00 200.000 REC. ORDINÁRIOS

12 0011 2281 0000 TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE
933 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1.553.00 200.002 PNATE

12 0011 2346 0000 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE
936 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1.550.00 200.011 SAL. EDUCAÇÃO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CNPJ – 06.377.063/0001-48

A alocação dos recursos financeiros destinados à contratação, por meio de Registro de Preços, de empresa para prestação dos serviços de transporte escolar aos alunos da rede municipal de ensino de Grajaú/MA deverá observar rigorosamente as rubricas orçamentárias adequadas, conforme previsto na legislação vigente. Essa observância garante o cumprimento dos princípios da responsabilidade fiscal, da legalidade e da transparência na gestão dos recursos públicos. A correta identificação das dotações orçamentárias assegura o controle efetivo dos gastos, além de permitir que os valores sejam aplicados diretamente nas ações voltadas ao fortalecimento das políticas educacionais do município.

5.4. Adequação à Necessidade Identificada: A contratação proposta atende de forma direta e objetiva à necessidade essencial de garantir o deslocamento regular, seguro e pontual dos estudantes, especialmente aqueles residentes em áreas de difícil acesso. A continuidade desse serviço é determinante para a permanência dos alunos na escola, promovendo condições de equidade no acesso à educação básica e reforçando o compromisso da gestão pública com a formação educacional e o bem-estar da comunidade escolar.

Em síntese, a contratação por Registro de Preços para prestação dos serviços de transporte escolar revela-se adequada, fundamentada e compatível com as demandas da rede municipal de ensino de Grajaú/MA. A medida representa uma decisão administrativa responsável, que contribui significativamente para a estruturação de um ambiente educacional mais acessível, seguro e eficiente.

6. Responsáveis

- **Francisco da Cruz Esteves Soares** - Secretário Municipal de Transportes
- **Eduardo Felipe da Silva** - Superintendente de Compras Municipais

Grajaú/MA, 13 de março de 2025

Francisco da Cruz Esteves Soares
Secretário Municipal de Transportes
Portaria nº. 020/2025-Gab

Eduardo Felipe da Silva
Superintendente de Compras Municipais
Portaria nº. 151/2025-Gab

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRAJAU/MA-SEMED
CNPJ - 06.070.491/0001-23

MINUTA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXXXXX/XXXX
Prefeitura Municipal de Grajaú/MA
Processo Administrativo nº 2301001/2025
Pregão Eletrônico nº XX/XXXX

A Prefeitura Municipal de Grajaú/MA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.070.491/0001-23, com sede na Rua Prof. Porfírio Pereira Santos, Rodovia BR 226, Nº 22, km 214, Bairro Trizidela - (antiga UAB), através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pelo(a) (cargo e nome), inscrito no CNPF nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº XX/XXXX, processo administrativo n.º 2301001/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 004/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para contratação de empresa para o transporte escolar de alunos das áreas urbanas e rurais das unidades escolares da rede municipal de ensino da Prefeitura Municipal de Grajaú/MA, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação XX/XXXX, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Educação.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRAJAU/MA-SEMED
CNPJ - 06.070.491/0001-23

- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRAJAU/MA-SEMED
CNPJ - 06.070.491/0001-23

- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da **alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;**
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRAJAU/MA-SEMED
CNPJ - 06.070.491/0001-23

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 004/2024.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRAJAU/MA-SEMED
CNPJ - 06.070.491/0001-23

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Decreto Municipal nº 004/2024; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal nº 004/2024.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Grajaú/MA, XX de XXXXXXXX de 2025

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRAJAU/MA-SEMED
CNPJ - 06.070.491/0001-23

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU/MA, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXX E A EMPRESA XXXXXXXX.

A Prefeitura Municipal de Grajaú/MA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.070.491/0001-23, com sede na Rua Prof. Porfírio Pereira Santos, Rodovia BR 226, Nº 22, km 214, Bairro Trizidela - (antiga UAB), através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pelo(a) (cargo e nome), inscrito no CNPF nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 2301001/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o transporte escolar de alunos das áreas urbanas e rurais das unidades escolares da rede municipal de ensino da Prefeitura Municipal de Grajaú/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de XX/XX/2025 a 31/12/2025, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRAJAU/MA-SEMED
CNPJ - 06.070.491/0001-23

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10/03/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRAJAU/MA-SEMED
CNPJ - 06.070.491/0001-23

- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRAJAU/MA-SEMED
CNPJ - 06.070.491/0001-23

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - iv. **Multa:**
 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRAJAU/MA-SEMED
CNPJ - 06.070.491/0001-23

11.3.A. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.B. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.C. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.D. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.A. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.1.B. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.B.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.A. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.B. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRAJAU/MA-SEMED
CNPJ - 06.070.491/0001-23

12.2.C. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

13.3. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Grajaú/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).